



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



L E I Nº 4.385, DE 15 DE JANEIRO DE 2004

“ALTERA REDAÇÃO DOS ARTIGOS 3º, PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 5º, ARTIGO 8º E PARÁGRAFO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.044, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 3º, parágrafo único do artigo 5º, artigo 8º e parágrafo 4º da Lei Municipal 4.044/2002, que institui o suprimento de recursos às escolas da rede pública municipal do ensino fundamental e municipalizada e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

Art. 2º - ...

Art.3º - O Município repassará a cota destinada a cada estabelecimento de ensino, até o 5º (quinto), dia útil do mês de abril, cujo valor corresponderá a R\$ 10,00 (dez reais), por aluno matriculado com frequência comprovada na matrícula final do ano letivo anterior.

Art. 4º - ...

Art. 5º - ...

Parágrafo Único: ...

I - 50% (cinquenta por cento) do recurso para material de consumo;
II - 20% (vinte por cento) para outros serviços em encargos;
III- 30% (trinta por cento) do recurso para material permanente.

Art. 6º - ...

Art.7º - ...

Art. 8º - A prestação de contas, demonstrando a aplicação dos recursos administrados, acompanhada de parecer conclusivo do Círculo de Pais e Mestres, será encaminhada



pelo Diretor da escola à Secretaria Municipal de Educação para homologação e procedimento complementares decorrente de seu exame, na data limite prevista até 23 de dezembro.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º-A Secretaria Municipal de Educação manterá as prestações de contas à disposição para exame pelas auditorias, além de comunicar, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do ano em curso, as prestações de contas homologadas, bem como as providências adotadas em relação às pendentes.

§ 5º - ...

§ 6º - ...

Art. 9º - ...

Art. 10 - ...

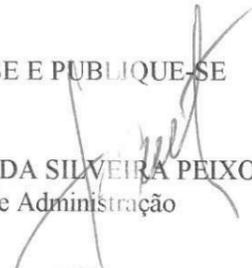
Art. 11 - ...

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no exercício financeiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de janeiro de 2004


JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração